



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 198/2024**  
**CRENCIAMENTO**

**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024 – Palmas/TO  
**Natureza financeira:** 2.1.02.13.01 - Combustível e Lubrificantes  
**Nº. Fluig/SCS:** 72813

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** RODOPETRO COMBUSTIVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 36.060.089/0001-29

**Endereço:** QUADRA 1212 SUL, AVENIDA LO 27 – 01C - PLANO DIRETOR SUL - PALMAS / TO

**Telefone:** (63) 3232-5300 / (63) 98409-5997 **E-mail:** [administrativo@rodopetro.com](mailto:administrativo@rodopetro.com)

**Representante:** DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONÓRIO

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	1050	R\$ 6,79	R\$ 7.129,50
2	DIESEL COMUM S10	litros	420	R\$ 6,09	R\$ 2.557,80
<b>Valor Total: R\$ 9.687,30</b> (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).					

- Trata-se de um valor estimado, será cobrado o valor da bomba no momento do abastecimento, e pago o valor apurado de acordo com a demanda.
- Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2024 e seus anexos, em especial as obrigações constantes no item 4 do Termo de Referência;
- Exigir do motorista do veículo, “voucher”, disponibilizado pela CBDE, com a assinatura do responsável pela emissão, identificando a placa do veículo;
- Emitir relatório de utilização constando número do voucher, data e valor, encaminhando para aprovação da CBDE;
- Emitir Nota Fiscal correspondente, após aprovação do relatório de utilização de vouchers, e encaminhar ao e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes nesta Ordem de Serviço/Fornecimento;

- f) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- h) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.;
- j) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo;
- l) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- m) Vincula-se a presente Ordem de Serviço/Fornecimento ao credenciamento efetuado junto a CONTRATADA independente de sua transcrição;
- n) A CONTRATADA declara estar incluso nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- o) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação.
- p) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, após recebimento dos voucher assinados pela CONTRATADA e da Nota Fiscal junto com o boleto bancário com prazo de 36 (trinta e seis) horas do vencimento no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br) ;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções;
- c) Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta aquisição/contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO**

- a) **Fica definido o Sr.(a) Kalaran Nunes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.**
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**E-mail:** [kalaran@cbde.org.br](mailto:kalaran@cbde.org.br) / Telefone: 79 9604-4529

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até o fim da prestação de serviços.

- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 27 de julho de 2024.

*DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONORIO*

**Diego Augusto de Souza Honório**

Representante Legal

Rodopetro Combustíveis e Participações LTDA

*Robson Lopes Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**Contrato\_198.2024-CRE\_72813\_Rodopetro\_combustvel.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 936ab357833f1930549a8deff5e7cead83d325f4  
SID: 190f6073911-1aF9E62E911-1d17991Bd11-1d513641111-1fc0aA22D11



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 27 de julho de 2024



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONORIO  
administrativo@rodopetro.com  
049.960.716-30



Assinado em: 29/07/2024 09:12:04  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 200.252.142.130 (CLARO S.A.) -  
Geolocalização: -15.7792, -47.9341  
Brasília, DF, BR

*DIEGO AUGUSTO DE SOUZA HONORIO*

Robson Lopes Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 29/07/2024 10:52:54  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A.) -  
Geolocalização: -23.6283, -46.6409  
São Paulo, SP, BR

*Robson Lopes Aguiar*